
RESOLUÇÃO Nº 02, DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS, DEVIDO AO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL IMPOSTO PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE, PARA ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS E REUNIÕES TÉCNICAS DO CONSÓRCIO POR INTERMÉDIO DE VIDEOCONFERÊNCIA OU DE OUTROS RECURSOS TECNOLÓGICOS DISPONÍVEIS.

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, resolve:

Art. 1º Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, autorizado a promover assembleias virtuais, segundo o art. 29 de seu Estatuto, para participação dos Prefeitos Municipais e/ou de seus representantes devidamente autorizados, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.

§ 1º Permanecem inalterados todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos no Estatuto aos representantes dos Municípios consorciados ao CIDES que optarem pela participação virtual de que trata o *caput*.

§ 2º O registro de presença dos representantes Municipais para fim de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, de que tratam, respectivamente, os arts. 31 e 32 do Estatuto, levará em consideração a participação virtual prevista no *caput*.

§ 3º Identificados problemas tecnológicos ou operacionais que afetem de qualquer forma a participação virtual prevista no *caput*, o Presidente do CIDES adotará as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade.

§ 4º O CIDES poderá adotar sistema ou programa para registrar em tempo real as reuniões/sessões de que trata a presente Resolução.

Art. 2º A implantação e operacionalização do ambiente virtual será efetuada pelos órgãos técnicos do CIDES.

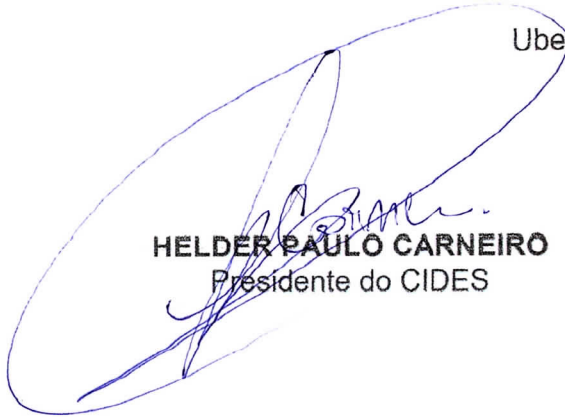
Art. 3º. As convocações prévias, as pautas das sessões, as deliberações, as atas e eventuais debates ocorridos no ambiente instituído nesta Resolução deverão ser registrados em ata e tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual no sítio eletrônico do CIDES.

Parágrafo único. Finalizadas as reuniões virtuais, será lavrada a ata de cada reunião, a qual será publicada no sítio eletrônico do CIDES e encaminhada nos e-mails dos participantes para leitura e aprovação com resposta via e-mail.

Art. 4º Esta Resolução terá vigência enquanto durar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de março de 2021.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is enclosed within a blue oval. The signature is cursive and appears to read "Helder Paulo Carneiro".

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES